

## Câmara Municipal de Bandeirantes ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1848 Centro - Fone (067) 3261-1173

LEI MUNICIPAL Nº. 995, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Autor: Ver. **Mário Aparecido Ferreira de Souza** (PEN)

***“Autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da entidade Filantrópica APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Institui o Conselho Fiscalizador de Doações à referida entidade, e da outras providências”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Art. 29 § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que, expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor de pecúnia a entidade Filantrópica APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes/MS).

**Parágrafo Único** – A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAAE, a APAE e pelo Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

**Art. 2º** - Os usuários cadastrados no SAAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes/MS).

§ 1º O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º O valor mínimo será atualizado a partir do mês de janeiro de 2018, segundo o INPC, considerando o período dos últimos doze meses.

§ 3º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.



## Câmara Municipal de Bandeirantes ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1848 Centro - Fone (067) 3261-1173

**Art. 3º** A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

**§ 1º** Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAAE, conforme anexo I, distribuído com o auxílio da APAE e de outras associações, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público privado.

**§ 2º** Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com auxílio da APAE e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

**§ 3º** O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização o usuário atinente a doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

**§ 4º** A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do SAAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando – se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

**§ 5º** Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "doação a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes/MS)."

**Art. 4º** Todo o montante advindo das doações será contabilizado pelo SAAE a APAE, até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

**§ 1º** O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, a "APAE" e ao **CONFISDO**, deixando a disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

**§ 2º** O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Interventor judicial da APAE/Representante legal; ou, ainda por meio de cheque de titularidade do SAAE, passível de ser descontado ou depositado imediatamente em agência Bancária.



## Câmara Municipal de Bandeirantes ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1848 Centro - Fone (067) 3261-1173

VI – Deliberar, por maioria absoluta de votos, a cerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;

VII – Receber propostas, reclamações, denúncia, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que tratam esta Lei oriundos de qualquer munícipes, desde que detenham capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-nos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII – Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;

IX – Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;

X – Aprovar o relatório trimestralmente enviado pelo APAE, nos termos do § 2º do artigo 5º por maioria absoluta dos seus membros;

XI – Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando à expansão do programa de doação que trata a presente Lei.

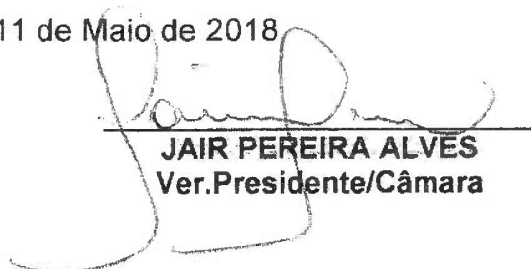
**Parágrafo Único:** As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 10** – Independente do estipulado no artigo anterior, a APAE tomará todas as providências necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeirantes/MS, 11 de Maio de 2018



**JAIR PEREIRA ALVES**  
Ver. Presidente/Câmara



# Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1848 Centro - Fone (067) 3261-1173

## ANEXO II - MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

EU-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

RESIDENTE \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ DOMICILIADO  
NA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ NESTE \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE

BANDEIRANTES- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
DECLARO SER O TITULAR DO REGISTRO N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DO SAAE, E POR MEIO DESTA REVOGO  
EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTAR  
VALOR EM MINHA CONTA DE ÁGUA DE DOAÇÃO A APAE  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, A  
SER EXCLUIDO NA PRÓXIMA E FUTURAS CONTAS DE ÁGUA  
DE MINHA TITULARIDADE.

BANDEIRANTES/MS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Arthur Bernardes, 1848 Centro - Fone (067) 3261-1173

## ANEXO I - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

EU-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
RESIDENTE \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ DOMICILIADO  
NA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ NESTE \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
DECLARO SER O TITULAR DO REGISTRO N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DO SAAE, E CONCORDO  
EXPRESSAMENTE EM DOAR O VALOR DE  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_) A APAE Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Bandeirantes, A SER INCLUIDO NA PRÓXIMA E  
FUTURAS CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE, ATÉ  
QUE EU REVOGUE EXPRESSAMENTE ESTA AUTORIZAÇÃO.

BANDEIRANTES/MS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA